



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. LUIZ SÉRGIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre o cancelamento da cobrança de valores questionados pelo usuário dos serviços de telefonia.

DESPACHO:

24/04/2000 - (AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 12/5/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.864, DE 2000  
(DO SR. LUIZ SÉRGIO)



Dispõe sobre o cancelamento da cobrança de valores questionados pelo usuário dos serviços de telefonia.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias dos serviços públicos de telefonia, fixo ou móvel, ficam proibidas de efetuar cobrança de valores questionados pelo usuário até que seja verificada a validade de tais valores.

Art. 2º Durante o período que durar a sindicância, a companhia é obrigada a manter o fornecimento normal do serviço ao usuário.

Art. 3º Caso seja comprovada o fornecimento do serviço questionado, a companhia poderá cobrar uma taxa de serviço do usuário, relativa a sindicância executada.

Art. 4º A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - fica responsável pela realização de eventual auditoria nas empresas concessionárias para verificação da validade dos métodos e procedimentos utilizados na sindicância de validação dos valores questionados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Início".



## JUSTIFICAÇÃO



A privatização das companhias concessionárias dos serviços de telefonia trouxe benefícios aos usuários, pelo aumento do número de linhas colocados a disposição do público em geral. No entanto, no que se refere aos serviços prestados e abusos praticados contra o consumidor, a situação, como é de conhecimento geral, piorou muito.

Nesta proposição, em específico, buscamos resolver um problema que tem causado muita "dor de cabeça" aos usuários: a cobrança indevida de ligações não executadas.

Tem se tornado cada vez mais frequente a chegada de faturas com ligações não efetuadas pelo usuário. A companhia telefônica, em muitos casos, obriga o pagamento da conta para, somente "*a posteriori*", efetuar uma sindicância verificando a real validade da fatura que apresentou ao cliente.

Nossa proposta é inverter a situação, mesmo porque, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o ônus da prova deve ser do fornecedor. Assim, propomos que os valores em controvérsia tenham seu pagamento suspenso até que se realize uma verificação detalhada de sua validade.

Outrossim, ressaltamos a importância do papel da ANATEL que é a única, devido as especificidades técnicas, que pode auditar e conferir a correção dos procedimentos efetuados pelas concessionárias na verificação dos débitos questionados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Em defesa dos interesses dos usuários-consumidores dos serviços de telefonia em nosso país, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

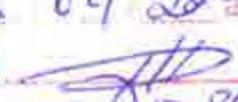
Sala das Sessões, em 18 de 04 de 2000.

  
Deputado Luiz Sergio

00060100 120 03/00

Caixa: 122

Lote: 80  
PL N° 2864/2000  
4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 18/04/2000 15:11	
Nome:	
Ponto:	3861



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI N° 2.864/00**

Nos termos do art. 119, I e § 1º , do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12/06/00, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2000.

*M. Elanto*  
Maria Ivone do Espírito Santo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI N° 2.864, DE 2000

Dispõe sobre o cancelamento da cobrança de valores questionados pelo usuário dos serviços de telefonia.

**Autor:** Deputado Luiz Sérgio

**Relator:** Deputado Nelson Proença

#### I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Luiz Sérgio apresentou o projeto de lei em epígrafe que estabelece normas a respeito de valores questionados nas contas de telefone, fixo ou móvel.

O projeto prevê que estes valores não podem ser cobrados antes da apuração final, que o serviço deve ser mantido durante a investigação e que a ANATEL será responsável pela realização de auditorias nas concessionárias. Prevê, ainda, que no caso do reclamante não ter razão, será obrigado a pagar uma taxa de serviço relativa à sindicância executada.

Inicialmente foi designado relator o Deputado Paulo Octávio cujo parecer, no entanto, não foi apreciado por esta Comissão

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.

14109



## II - VOTO DO RELATOR

É de todo louvável a intenção do ilustre autor, que é resguardar os interesses do consumidor em face de abusos cometidos pelas companhias telefônicas.

No entanto, o assunto já se encontra previsto no "Regulamento Geral do Serviço Telefônico Fixo Comutado", aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998. Com efeito, o citado Regulamento, em seus artigos 62 a 66, dispõe conforme segue:

"Art. 62. O Assinante tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela Prestadora, não se obrigando a pagamento dos valores que considere indevidos.

Parágrafo único. O pagamento dos valores questionados pelo Assinante somente poderá ser exigido pela Prestadora quando esta comprovar a prestação dos serviços objeto do questionamento.

Art. 63. A contestação de débitos, em todas as hipóteses, pode ser apresentada pessoalmente pelo Assinante, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal ou por qualquer meio de comunicação à distância.

Parágrafo único. A contestação feita pelo Assinante deve ser processada pela Prestadora e receber um número de ordem a ser informado ao interessado para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da central de informação e atendimento do Usuário.

Art. 64. O Assinante tem prazo de até 120 (cento e vinte) dias para contestação do débito perante a Prestadora, sem prejuízo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

outras medidas previstas na Lei 9.472, de 1997, e nos Regulamentos editados pela Agência.

Art. 65. A devolução de valores cobrados indevidamente deve ocorrer em até 30(trinta) dias após a contestação da cobrança indevida, preferencialmente em documento de cobrança de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os valores cobrados indevidamente devem ser devolvidos, acrescidos dos mesmos encargos aplicados pela Prestadora aos valores pagos em atraso.

Art. 66. A contestação de débitos junto à Prestadora não impede que o Assinante promova, por outras formas, o questionamento da cobrança, de acordo com o que prevê o art. 5º, XXXV da Constituição Federal e a Lei nº 9.472, de 1997."

Como se vê, além do assunto já se encontrar disciplinado, não há previsão de nenhuma cobrança ao usuário, mesmo que este não tenha razão. Aprovar a lei seria prestar-lhe um desserviço.

No que diz respeito à telefonia celular, o assunto está previsto no item "13.2 – Contestação de Valores" da Norma 23, aprovada pela Portaria nº 1.536, de 1996, do Ministério das Comunicações, que trata dos "Critérios para a Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço na Prestação do Serviço Móvel Celular".

Como se vê, o assunto está devidamente regulamentado, de tal forma que não vemos necessidade de legislar a respeito. Por estes motivos nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.864, de 2000.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2001.

Deputado NELSON PROENÇA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.864, DE 2000**

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.864/00, contra o voto da Deputada Ângela Guadagnin, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nelson Proença. A Deputada Ângela Guadagnin apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: César Bandeira – Presidente; Francistônio Pinto e Júlio Semeghini – Vice-Presidentes; Alberto Goldman, Augusto Franco, Domiciano Cabral, Íris Simões, João Almeida, Luiz Piauhylino, Nárcio Rodrigues, Pedro Canedo, Silas Câmara, Márcio Fortes, Léo Alcântara, Átila Lira, Arolde de Oliveira, Corauchi Sobrinho, José Rocha, Luiz Moreira, Mário Assad Júnior, Santos Filho, Neuton Lima, Heráclito Fortes, Benito Gama, Hermes Parcianello, Marçal Filho, Nair Xavier Lobo, Nelson Proença, Ricardo Izar, Gilberto Kassab, Marcelo Barbieri, Jonival Lucas Júnior, José Borba, Ana Corso, Babá, Jorge Bittar, Marcos Afonso, Ângela Guadagnin, Márcio Reinaldo Moreira, Pedro Irujo, Vic Pires Franco, Ary Kara, Nelson Meurer, Aldo Arantes, Luiza Erundina, Valdeci Paiva, Agnaldo Muniz, Dr. Hélio, Olímpio Pires, Bispo Wanderval e Oliveira Filho.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2001.

  
Deputado CÉSAR BANDEIRA  
Presidente

**PROJETO DE LEI N° 2.864, DE 2000.**

Dispõe sobre o cancelamento da cobrança de valores questionados pelo usuário dos serviços de telefonia

**Autor:** Dep. Luiz Sérgio

**Relator:** Dep. Nelson Proença

**VOTO DA DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN**

O Projeto de Lei nº 2.864/2000, do Deputado Luiz Sérgio, que visa em última análise proteger o cidadão brasileiro, usuário de telefonia, da cobrança indevida de serviços pelas companhias telefônicas. O cerne da proposta é impedir que o cidadão que reclama de cobrança indevida, seja obrigado pelas empresas telefônicas a pagar os valores cobrados como condição para recorrer da cobrança, assim como para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

O digno relator, deputado Nelson Proença, se apresenta contra a proposta sob o argumento de que o assunto já se encontra regulamentado no Regimento Geral do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Resolução nº 85 da ANATEL), transcrevendo em seu parecer os artigos 62 a 66 do mesmo.

Entretanto, o projeto de eminente deputado Luiz Sérgio introduz medidas ainda não disciplinadas naquele regulamento, pois além de proibir a abusiva exigência do pagamento dos valores questionados como condição para a efetivação de sindicância, em seu art. 2º, introduz uma indispensável medida de proteção ao consumidor de serviços telefônicos, que garante a continuidade da prestação dos serviços de telefonia ao usuário que questiona a cobrança considerada por ele indevida.



Portanto, em que pese o assunto já estar regulamentado, como acertadamente indica o deputado Nelson Proença, as medidas de proteção aos consumidores dos serviços de telefonia são absolutamente indispensáveis para garantirmos a equidade nas relações entre as poderosas operadoras de telecomunicações e os cidadãos comuns.

Não é por demais argumentarmos que os serviços telefônicos podem perfeitamente estar inclusos dentre aqueles de primeira necessidade, pois são facilitadores de todos os outros também assim considerados. A sabedoria popular, cristalizada pelo memorável comunicador Abelardo Barbosa, o “Chacrinha”, diz que “quem não se comunica se trumbica...”. Realmente, no mundo de hoje, onde as relações são movidas ao ritmo dos pulsos da internet, e as distâncias, o custo do transporte e a limitação do tempo inviabilizam os constantes deslocamentos, o telefone assume a condição de promotor da cidadania.

Sendo assim, voto pela rejeição do parecer do nobre relator, e pela aprovação do projeto em apreciação.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2001

Deputada Angela Guadagnin  
(PT/SP)

**\*PROJETO DE LEI N° 2.864-A, DE 2000**  
(DO SR. LUIZ SÉRGIO)

Dispõe sobre o cancelamento da cobrança de valores questionados pelo usuário dos serviços de telefonia; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pela rejeição, contra o voto da Deputada Ângela Guadagnin (relator: Dep. NELSON PROENÇA).

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 25/04/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.864-A, DE 2000 (DO SR. LUIZ SÉRGIO)

Dispõe sobre o cancelamento da cobrança de valores questionados pelo usuário dos serviços de telefonia.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI N° 2.864/2000

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 14/11/2001 a 23/11/2001. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2001.

Aurenilton Araruna de Almeida  
Secretário

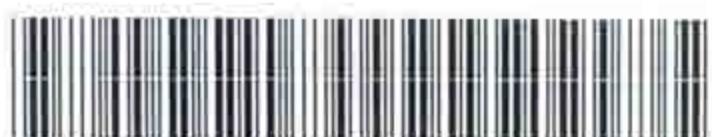


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 281/01 - CCTCI.  
Publique-se.  
Em 27/09/01.



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 4889 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. CCTCI-P/ 281/01

Brasília, 12 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 2.864, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

  
Deputado CÉSAR BANDEIRA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado AÉCIO NEVES  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80 Caixa: 122

PL N° 2864/2000

16

SECRETARIA GERAL DA M.	
Precisão	deve
Órgão	CCP n° 3402/01
Data:	27/9/01
Ass:	KYRA
Ponto:	5736



Câmara dos Deputados

(13)

## REQ 258/2003

**Autor:** Luiz Sérgio

**Data da Apresentação:** 20/02/2003

**Ementa:** Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de Apreciação:**

**Despacho:**

"DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PLs 877/99, 1.437/99, 1.588/99, 1.861/99, 2.864/00, 2.979/00, 3.015/00, 3.300/00, 5.559/01 e 6.748/02; bem como da PFC 28/00 e do RIC 4.744/02. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

**Regime de tramitação:**

Em 01/04/2003

JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

258/03

## REQUERIMENTO

(Do SR. LUIZ SÉRGIO)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL	Nº	0877/1999;
PL	Nº	1437/1999;
PL	Nº	1588/1999;
PL	Nº	1861/1999;
PFC	Nº	0020/2000; → 100
PL	Nº	2864/2000;
PL	Nº	2979/2000;
PL	Nº	3015/2000;
PL	Nº	3300/2000;
PL	Nº	5559/2001;
PL	Nº	6748/2002; e
RIC	Nº	4744/2002

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2003.

*Luis Sérgio*  
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

20/02/03



FDFAF07541



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 2.864/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 25/04/2003 a 05/05/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2003.

Aurenilton Araruna de Almeida  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E  
MINORIAS**

1

## **PROJETO DE LEI Nº 2.864, DE 2000**

Dispõe sobre o cancelamento de cobrança de valores questionados pelo usuário Dos serviços de telefonia.

**Autor:** Deputado LUIZ SÉRGIO

**Relator:** Deputado NELSON BORNIER

### **I - RELATÓRIO**

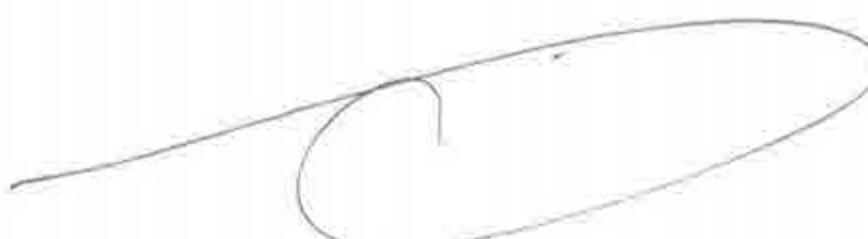
O Projeto de Lei em epígrafe, de 2000, pretende disciplinar o procedimento relativo ao questionamento, por parte do usuário, de valores cobrados pelas concessionárias de telefonia fixa e celular.

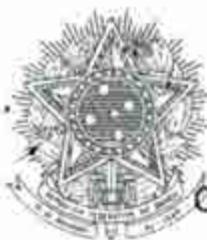
De acordo com o projeto, a concessionária não poderia efetuar a cobrança dos valores questionados pelo usuário, até que fosse verificada sua validade mediante uma sindicância. Tampouco a concessionária poderia interromper o fornecimento do serviço, até o esclarecimento da situação. No caso de o valor questionado ser realmente devido, a concessionária poderia cobrar uma taxa do usuário, referente às despesas com a realização da sindicância. Ficaria a cargo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a validação dos procedimentos utilizados nessa sindicância.

Justificando a proposta, o Autor alega que a privatização do setor de telefonia aumentou a disponibilidade de linhas telefônicas, mas aumentou também o número de abusos contra o usuário. Um dos abusos mais freqüentes seria a cobrança de ligações que não foram feitas pelo usuário. Este, então, estaria sendo obrigado a pagar a fatura incorreta, para garantir a



DFBBB25313





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

continuidade do serviço para, posteriormente, discutir com a concessionária o acerto relativo à quantia paga a maior. Na justificação, fica ressaltado ser a ANATEL o único órgão com conhecimentos técnicos suficientes para validar os procedimentos de apuração de débito realizados pela concessionária.

O projeto em questão foi rejeitado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada em 12.09.01.

A proposição não recebeu emendas, no prazo regimental, nesta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas de que o consumidor precisa de proteção especial quando se relaciona com as concessionárias do serviço de telefonia fixa e móvel. Uma peculiaridade desse relacionamento é que temos, de um lado, uma empresa poderosa, e de outro, um usuário sem acesso aos recursos e às informações à disposição da concessionária; outra peculiaridade é que, atualmente, o serviço de telefonia pode ser considerado essencial, dada a dependência que a vida urbana desenvolveu em relação ao telefone. Portanto, a posição do consumidor, nesse caso, é de extrema vulnerabilidade, o que demanda proteção específica.

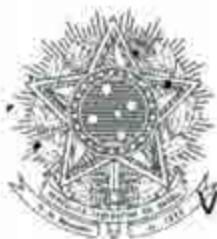
A esse respeito, o voto do nobre Relator da matéria na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática nos esclarece que já vigora uma proteção específica e eficaz para o consumidor, no caso de cobranças indevidas. Trata-se dos arts. 62 a 66 do "Regulamento Geral do Serviço Telefônico Comutado", aprovado pela ANATEL, através da Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1999, e do item 13.2 – Contestação de Valores, da Norma 23, aprovado pela Portaria nº 1.536, de 1996, do Ministério das Comunicações, que trata dos "Critérios para a Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço na Prestação do Serviço Móvel Celular".

De acordo com os citados dispositivos, o consumidor não é obrigado a pagar os valores que considera indevidos. Ademais, o pagamento dos



DFBBB25313





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

valores questionados só poderá ser exigido pela concessionária após a comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento. Ainda de acordo com os dispositivos citados, o usuário tem 120 dias para contestar qualquer cobrança da concessionária e, se algum valor a maior houver sido pago, deverá ser devolvido em 30 dias, acrescido dos mesmos encargos cobrados pela concessionária em caso de mora do usuário.

Como se vê, a legítima preocupação do ilustre Autor da iniciativa já se encontra contemplada em norma infra legal vigente, sob supervisão da ANATEL. O que entendemos ser adequado aos interesses do consumidor.

Pelas razões expostas acima, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.864, de 2000.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2003.



Deputado NELSON BORNIER

Relator

30637006-009



DFBBBB25313



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

### PROJETO DE LEI N° 2.864, DE 2000

#### III - PARECER DA COMISSÃO

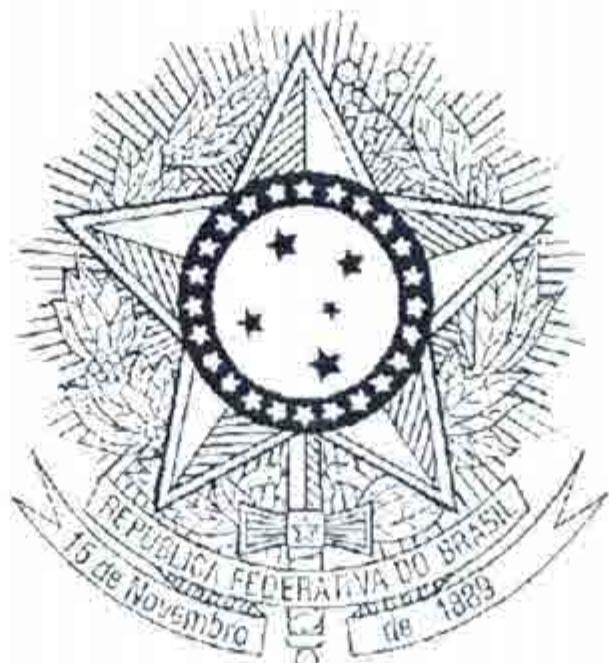
A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.864/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Bornier.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Givaldo Carimbão - Presidente, Nelson Bornier, Julio Lopes e Luiz Alberto - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Ann Pontes, Anselmo, Casara, Davi Alcolumbre, Fernando Gabeira, Janete Capiberibe, José Borba, Júnior Betão, Luciano Zica, Luiz Bittencourt, Miguel Arraes, Pastor Reinaldo, Sarney Filho, Leonardo Monteiro, Marcelo Guimarães Filho, Ronaldo Vasconcellos e Silas Brasileiro.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2003.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO  
Presidente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# ● PROJETO DE LEI N.º 2.864-B, DE 2000

(Do Sr. Luiz Sérgio)

Dispõe sobre o cancelamento da cobrança de valores questionados pelo usuário dos serviços de telefonia; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição, contra o voto da Deputada Ângela Guadagnin (relator: DEP. NELSON PROENÇA); e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela rejeição (relator: DEP. NELSON BORNIER).

### DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

### APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- parecer do relator
- parecer da Comissão